

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39 DE 02 DE AGOSTO DE 2021. O GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO USO DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 DE 12/03/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 13/03/2019. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER horário especial de trabalho para estudante, a servidora Thalita Matias Gonçalves, número funcional 3267423, para frequentar curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, no período de 01 ano a partir de 05/07/2021, conforme consta nos autos do Processo 2021-Z2NP8. Art. 2º Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/07/2021.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa

Protocolo 692086**RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PROCESSO Nº: 2020-9Z1HB

CONTRATO: nº 003/2019

Partes: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN. CNPJ 27.316.918.0001-09; e Empresa Zap Serviços e Conservação Ltda ME. CNPJ: 14.145.704/0001-67. OBJETO: a repactuação do valor do Contrato nº 003/2019 e sua liquidação, uma vez que o contrato encerrou em 25/04/2021.

VALOR: o valor total a ser pago será de R\$ 2.973,62, referente ao período de 01/01/2021 a 25/04/2021.

ASSINATURA: 02/08/2021

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 691890**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****(*)PORTARIA Nº 139-R, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Aprova o Código de Conduta, Ética e Integridade no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 16 do Decreto Estadual nº 1565-R, de 07 de dezembro de 2005; processo 2021-ZP6GX, e,

CONSIDERANDO

o Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005, e suas alterações, que instituiu o Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo;

a Lei Estadual Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo;

a Lei Ordinária Estadual nº 10.993, de 27 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual;

os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA e INTEGRIDADE aplicável no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a ser observado pelos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde, em consonância com o Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo, instituído o Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005.

§ 1º. As normas de conduta pessoal e os princípios éticos dispostos no Código aprovado no *caput* aplicar-se-ão aos servidores efetivos, comissionados e temporários da SESA, aos prestadores de serviços terceirizados e aos empregados de organizações sociais que atuem nos estabelecimentos de saúde do Estado.

§ 2º. No exercício de suas atividades na saúde, cumpre aos trabalhadores e trabalhadoras do SUS observar as normas de ética estabelecidas por seus respectivos conselhos profissionais.

Art. 2º. FICA INSTITUÍDA a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, nos termos previstos pelo artigo 16 do Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 3º. A Comissão de Ética será integrada por três servidores, sendo, no mínimo, dois efetivos, e respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares para o mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A atuação como integrante da Comissão de Ética não enseja em qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º. A eleição dos integrantes da Comissão Ética será realizada por meio de votação na internet organizada pela Comissão Eleitoral a ser designada, mediante convocação em edital público.

§ 3º. Poderá se candidatar à função de integrante da Comissão de Ética qualquer servidor, efetivo ou comissionado, desde que não esteja no exercício de mandato sindical ou que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos três anos.

§ 4º. Realizada a eleição, serão designados para integrar a Comissão de Ética, os candidatos mais votados assegurada a quantidade de vagas aos servidores efetivos e pelo menos uma vaga de gênero diferente dos demais, devendo a coordenação da Comissão ser exercida pelo(a) integrante que tiver recebido o maior número de votos.

§ 5º. Não havendo candidatos ou havendo candidatos em número insuficiente ao número de integrantes da Comissão de Ética, a composição será realizada por

Vitória (ES), terça-feira, 03 de Agosto de 2021.

meio de designação do titular da SESA.

Art. 4º. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II - requerer à autoridade maior do órgão a aplicação das penalidades;

III - promover a manutenção de alto padrão ético;

IV - divulgar este Código de Ética, em conjunto com o Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo;

V - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética; e

VI - orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas.

Art. 5º. Os processos administrativos de natureza ética correrão sob sigilo até a decisão final, preservada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Ética Pública é a instância superior à Comissão de Ética da SESA, criada por esta portaria, cabendo ao primeiro exercer a função de orientação e apreciar recursos hierárquicos.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 13 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Código de Conduta, Ética e Integridade da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 1º. O presente Código de Conduta, Ética e Integridade aplica-se no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observado pelos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde, em consonância com o Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo, instituído o Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Aplica-se o presente Código aos prestadores de serviços terceirizados e aos empregados de organizações sociais que atuem dentro de estabelecimentos de saúde do Estado, sem prejuízo dos seus regulamentos próprios.

CAPÍTULO I

Dos princípios de conduta pessoal no âmbito do SUS

Art. 2º. Os princípios enunciados neste capítulo convergem para a construção de um referencial desejado de conduta pessoal, baseada em valores éticos esperados e alinhados com os fundamentos organizacionais da SESA e do SUS.

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem buscados para a conduta dos trabalhadores e traba-

lhadoras do SUS no Espírito Santo, em especial pelos servidores públicos civis da SESA:

I - Colocar a vida sempre em primeiro lugar: a cada momento do cotidiano e em todas as decisões que vier a tomar, nas atividades de trabalho e fora dele, valorizar a vida em todas as suas formas, em curto, médio e longo prazos;

II - Estar sempre no "seu melhor eu": é responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS zelar sempre por atuar em seu melhor estado físico, mental, emocional e espiritual;

III - Buscar a perfeição em tudo que fizer: é responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS sempre buscar o melhor, o excelente, a perfeição em tudo que fizerem;

IV - Atuar sempre com foco na verdade: é responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS trazer sempre as verdades à mesa de decisões, assegurando o melhor para a vida e para o todo, evitando ilusões e percepções distorcidas da realidade;

V - Atuar com maestria e profissionalismo: é de responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS usar suas competências plenamente, todo o tempo, e se reportar ao seu superior quando se deparar com trabalhos para os quais não se sinta preparado ou capacitado. O gestor deve saber delegar e não concentrar energia em atividades que podem ser desenvolvidas por pessoas que se reportam a ele.

VI - Ser sempre pró-soluções: direcionar atenção para o construtivo, o antecipativo e o preventivo. Evitar desperdício de energia e talento para diagnósticos após o fato. Antecipar-se aos problemas, por meio da preparação e do planejamento;

VII - Compreender a influência do humano em tudo: estar o tempo todo atento à influência do humano em todas as dimensões da vida organizacional. Procurar compreender cada vez melhor o fator humano presente, tanto no processo de geração de lacunas como na superação delas;

VIII - Assumir responsabilidade pelo todo: é de responsabilidade de quem atua no SUS estar conectado, envolvido, participante e ativo junto ao conjunto da organização. As ações devem ter comunicação direta, diálogo e ações integradas e compartilhadas em seu nível máximo;

IX - Buscar perfeita harmonia na organização como um todo: eliminar os conflitos e a competição predatória que causam desarmonia, por meio da qual, os bons resultados se perdem. Ser criativo na busca de "soluções ganha-ganha" nas suas relações no trabalho e com todas as partes envolvidas;

X - Atuar também nos "espaços vazios" da organização: é responsabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS estarem preparados para identificar possíveis lacunas entre áreas, processos, programas e ações e agir sobre elas;

XI - Agir sempre com foco no bem comum: agir de forma altruísta, sempre motivado pelo propósito

maior, que é o bem-estar da sociedade, e nunca pelo medo ou egoísmo. A autoproteção e o isolamento geram ineficiência;

XII - Ser consciência em ação: ser um exemplo vivo do que há de melhor no ser humano. A consciência é o melhor guia nos momentos decisivos, aplicando sempre o princípio da empatia e da reciprocidade.

CAPÍTULO II

Das condutas éticas no âmbito do SUS

Art. 4º. São condutas éticas fundamentais a serem observadas pelos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo:

I - respeito:

a) respeitar a diversidade, liberdade pessoal e inviolabilidade da vida;

b) promover o direito à liberdade de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;

c) não causar o constrangimento a colegas, manter o clima de cordialidade e rejeitar atitudes agressivas, ofensivas ou de insulto;

d) abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas;

II - zelo pelos recursos e pela imagem pública do SUS:

a) manter a neutralidade nos canais oficiais do SUS e da SESA, nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;

b) zelar pela imagem do SUS na mídia social, evitando mensagens que depreciem o serviço público de saúde ou coloquem em dúvida a sua confiabilidade;

c) usar os recursos do SUS com moderação, prudência e prevenção, primando pelo seu aproveitamento máximo e evitando todos os desperdícios;

d) registrar, com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às despesas realizadas ou o uso de recursos, por sua determinação, autorização ou solicitação, de modo a gerar relatórios de acompanhamento ou contábeis completos e auditáveis.

CAPÍTULO III

Das práticas de integridade no âmbito do SUS

Art. 5º. São práticas de integridade fundamentais a ser observados pelos trabalhadores e trabalhadoras do SUS do Espírito Santo:

I - isenção:

a) exercer as atividades de forma isenta, sem pré-julgamentos, observando a presunção de inocência

e da boa-fé objetiva;

b) renunciar a participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

c) respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com o Estado para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;

d) afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária ou à definição de escalas de trabalho ou à remuneração a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

II - proteção da informação e do conhecimento:

a) abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha dos sistemas de informação em saúde, que são pessoais e intransferíveis, atentando para o fato de que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhar essas informações;

b) respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à SESA como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento ou exoneração;

c) vetar o acesso a informações confidenciais a pessoas que não estejam para isso credenciadas;

d) utilizar os sistemas de informação da SESA com parcimônia, zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo tanto a publicidade, como regra, quanto ao sigilo, nos casos excepcionais;

III - transparência e direito à informação:

a) assegurar o livre exercício da imprensa e dos meios de comunicação no âmbito dos estabelecimentos de saúde do Estado, não causando obstáculos ou constrangimentos às atividades jornalísticas;

b) agir com plena transparência das informações, assegurando o acesso a documentos públicos, garantindo, por todos os meios possíveis, o acesso à informação completa e fidedigna aos usuários do SUS;

c) não compartilhar em redes sociais ou meios de comunicação, institucionais ou pessoais, informação pendente de confirmação, comprovadamente falsa, inverossímil ou de origem duvidosa relacionada a assuntos de saúde pública, resguardado o direito à crítica quanto às decisões de políticas públicas governamentais;

IV - proteção de dados pessoais:

a) tomar todas as providências para proteger a inviolabilidade da intimidade e privacidade, da honra e da imagem dos usuários do SUS;

Vitória (ES), terça-feira, 03 de Agosto de 2021.

b) atuar para impedir a divulgação de dado referente à saúde, à vida sexual, à dado genético ou biométrico de usuários do SUS, exceto quando mediante autorização judicial ou consentimento pessoal expresso;

c) manter sob sigilo dados os pessoais sensíveis de usuários do SUS, que envolvam exercício regular de direitos, a proteção da vida e os procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

V - garantia de direitos individuais:

a) assegurar o pleno exercício dos direitos e garantias individuais previstos pelo artigo 5º da Constituição Federal;

b) fazer o que estiver ao seu alcance para assegurar que nenhum usuário do SUS seja impedido de ter acesso a serviço de saúde ou seja desacatado em pleno exercício do direito de acesso à atenção à saúde;

c) atuar para eliminar as formalidades desnecessárias ou desproporcionais ou para impedir a imposição de exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes aos usuários do SUS;

d) não incentivar ou orientar aos usuários do SUS que obtenham acesso aos serviços de saúde pública pela via judicial;

VI - impessoalidade:

a) declarar a ocorrência de conflito de interesses quando houver interesse particular, financeiro ou de outra ordem pessoal, sobreposto aos deveres e ao exercício das atribuições de servidor público;

b) não utilizar a condição de servidor da SESA para obter favorecimento ou preferência, para si ou para terceiros, no atendimento assistencial em serviços de saúde mantidos pelo SUS;

c) recusar a receber presentes, viagens e hospedagem patrocinados por fornecedores da SESA ou por usuários do SUS, a título de recompensa ou não.

CAPÍTULO IV **Gestão da Ética e da Integridade**

Art. 6º. A gestão da ética e da integridade no âmbito do SUS do Espírito Santo é uma atividade de natureza coletiva e se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios neste Código devem ser analisadas visando evitar a incidência ou reincidência, antecipando a eventuais repercussões e mitigando as suas consequências.

Art. 7º. São instâncias de gestão da ética e da integridade no âmbito do SUS do Espírito Santo:

I - Primeiro nível: os titulares das chefias e cargos de direção das unidades administrativas da SESA e aos responsáveis diretos pela prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde do SUS;

II - Segundo nível: a Comissão de Ética instituída no

âmbito da SESA; e

III - Terceiro nível: o Conselho Estadual de Ética Pública.

Parágrafo Único. As questões de ética de natureza estritamente vinculada aos Conselhos Profissionais não serão objeto de deliberação pela Comissão de Ética da SESA.

Art. 8º. É dever de todos os destinatários deste Código comunicar diretamente à Comissão de Ética quando houver justificada preocupação ou evidência quanto à violação dos princípios éticos, de conduta ou de integridade.

Art. 9º. No exercício de suas funções, a Comissão de Ética da SESA priorizará a atuação de caráter preventivo e orientador, recomendando sanções quando for indispensável.

CAPÍTULO V **Das sanções**

Art. 10. As transgressões éticas previstas neste Código são passíveis das seguintes sanções:

I - censura privada;

II - censura pública;

§ 1º. A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 2º. A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

Art. 11. Aplicação de sanções previstas neste Código será precedida de processo administrativo ético, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

§ 2º. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

§ 3º. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 4º. O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará em comprometimento ético

da própria Comissão, cabendo ao Conselho Estadual de Ética Pública do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências.

Art. 12. Este Código entra em vigor na data da sua aprovação.

(*) Portaria reproduzida por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 692000

PORTARIA Nº 295-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 16 do Decreto Estadual nº 1565-R, de 07 de dezembro de 2005; e tendo em vista o que consta do processo 2021-ZP6GX, e,

CONSIDERANDO

a Portaria nº 139-R, que aprova o Código de Conduta, Ética e Integridade aplicável no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a ser observado pelos trabalhadores e trabalhadoras do SUS e institui a Comissão de Ética da SESA, nos termos previstos pelo artigo 16 do Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pelo registro das candidaturas, organização do pleito, divulgação dos candidatos, apuração e proclamação do resultado, dentre outras atividades inerentes ao processo eleitoral, para a escolha dos integrantes da Comissão de Ética da SESA.

I - Manoel Carlos Rocha Lima, número funcional 368468, que a coordenará;

II - Lucena Nogueira Wetler, número funcional 4017072;

III - Patricia Pitanga Bertocchi, número funcional 2643669;

IV - Syria Luppi Baptista, número funcional 2979667

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá até 60 dias para concluir o processo eleitoral, com a proclamação do resultado, a contar da publicação desta Portaria.

Art.2º. Fica aprovado o Edital de Eleição dos integrantes da Comissão de Ética da SESA, nos termos do anexo único.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de agosto de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO **EDITAL DE ELEIÇÃO** **Integrantes da Comissão de Ética**

Do objeto: convocação de eleição para a escolha de integrantes da Comissão de Ética da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, instituída pela Portaria SESA Nº 139-R, de 13 de julho de 2021, republicada em 03 de agosto de 2021, e de acordo com o Decreto Estadual nº 1595-R, de 07 de dezembro de 2005.

Da composição: a Comissão de Ética será integrada por três servidores titulares sendo, no mínimo, dois efetivos, e respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares para o mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Da participação: a atuação como integrante da Comissão de Ética não enseja em qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Da eleição: a eleição dos integrantes da Comissão de Ética será realizada por meio de votação na internet, organizada pela Comissão Eleitoral da SESA, no período de **16 a 20 de agosto de 2021**.

Da candidatura: poderão se candidatar à função de integrante da Comissão de Ética qualquer servidor, efetivo ou comissionado, desde que não esteja no exercício de mandato sindical ou que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos três anos. Os postulantes deverão apresentar suas candidaturas por meio de formulário eletrônico, disponível no site da SESA, no período de **03 a 10 de agosto de 2021**.

Dos eleitores: são eleitores deste processo eleitoral todos os servidores lotados na SESA, efetivos, comissionados e temporários, inclusive os lotados nos hospitais e unidades assistenciais. Os eleitores poderão votar em até três candidatos de sua preferência.

Do resultado: realizada a eleição, serão designados para integrar a Comissão de Ética, os candidatos mais votados, assegurada a quantidade de vagas aos servidores efetivos e pelo menos uma vaga de gênero diferente dos demais, devendo a coordenação da Comissão ser exercida pelo(a) integrante que tiver recebido o maior número de votos.

Da ausência de candidaturas: não havendo candidatos ou havendo candidatos em número insuficiente ao número de integrantes da Comissão de Ética, a composição será realizada por meio de designação do titular da SESA.

Da comissão eleitoral: compõem a Comissão Eleitoral da SESA os servidores designados, a qual ficará responsável pelo registro das candidaturas, organização do pleito, divulgação dos candidatos, apuração e proclamação do resultado.

Protocolo 692008